



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 63/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 64/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 65/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

DECRETO Nº 66/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

DECRETO Nº 67/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

DECRETO Nº 68/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 04/2018

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO - Nº 05/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 04/2018

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO - Nº 05/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

CREDENCIAMENTO HOSPEDAGEM N.º 004/2018 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018.

CREDENCIAMENTO HOSPEDAGEM N.º 005/2018 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2018.

CREDENCIAMENTO HOSPEDAGEM N.º 004/2018 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018.

CREDENCIAMENTO HOSPEDAGEM N.º 004/2018 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018.

DECRETOS

Decreto nº 63/2018 de 27 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2018, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 05.12.18, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo prefeito Municipal;

II — até 10.12.18, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo prefeito Municipal;

III — até 28.12.18, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 19.01.19, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1º. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29.12.18 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.18, a serem pagos no exercício de 2019, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2018, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 29.12.18 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 29.12.18.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 24/12/2018 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 29/12/2018.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 29/12/2018, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2018.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

GERALDO PEREIRA COSTA
- Prefeito Municipal -

Decreto nº 64/2018 de 27 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29.12.18 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e semelhantes, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 29/12/2018, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2018.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 29 de dezembro de 2018, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2013, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

GERALDO PEREIRA COSTA

- Prefeito Municipal -

Decreto nº 65/2018 de 27 de novembro de 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Marcio de Jesus Rocha, Viviane Gusmão Costa e Murilo Sena Batista, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal em 29.12.18, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 60 (sessenta e vinte) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2018 com os respectivos valores e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

GERALDO PEREIRA COSTA

- Prefeito Municipal -

Decreto nº 66/2018 de 27 de novembro de 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Murilo de Sena Batista, Viviane Gusmão Costa e Marcio de Jesus Rocha, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 29.12.18.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

GERALDO PEREIRA COSTA
- *Prefeito Municipal* -

Decreto nº 67/2018 de 27 de novembro de 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Murilo de Sena Batista, Viviane Gusmão Costa e Marcio de Jesus Rocha, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

GERALDO PEREIRA COSTA

- *Prefeito Municipal* -

Decreto nº 68/2018 de 27 de novembro de 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, Murilo Sena Batista, Viviane Gusmão Costa e Marcio de Jesus Rocha, para, sob a presidência da primeira, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2018.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de CARINHANHA.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

GERALDO PEREIRA COSTA

- *Prefeito Municipal* -

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018

O Município de Carinhanha – BA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de N.º 030/2018, objetivando contratação de empresa visando a prestação dos serviços de saúde hospitalar, atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU neste município. A abertura será no dia 11 de dezembro de 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) , na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.carinhanha.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail licitacao.cnn.ba@gmail.com. Carinhanha – BA, 27 de novembro de 2018. SIMONE LEITE XAVIER SOUZA – PREGOEIRA/DECRETO N.º 002/2018.

EDITAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 04/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a qualificação e seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto, prestação de serviços médicos, gerenciamento e execução de ações e serviços de Saúde em USF - Unidades de Saúde da Família, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, SMS – Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Carinhanha, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 004/2018. Prazo para recebimento das propostas 30 (trinta) dias corridos após publicação do extrato do edital. Prazo para avaliação das propostas dia 29/10/2018. Prazo para a divulgação do resultado preliminar até 30/10/2018. O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.carinhanha.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail licitacao.cnn.ba@gmail.com. Carinhanha – BA. 27 de Setembro de 2018. ALVACIR DA CRUZ BRITO - Secretário Municipal de Saúde.

**AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº 05/2018**

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA, torna público o presente Edital de Credenciamento Público, torna público que estará realizando credenciamento com objetivo credenciar todos os interessados, credenciar empresa para prestação DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES., conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público Nº 005/2018. em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput". Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Licitação). A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitação, entre os dia 29/11/2018 ao dia 28/12/2018, na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha-BA. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação. Carinhanha, 28 de novembro de 2018 – Simone Leite Xavier Souza – Presidente da Comissão de Licitação.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 04/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a qualificação e seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto, prestação de serviços médicos, gerenciamento e execução de ações e serviços de Saúde em USF - Unidades de Saúde da Família, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, SMS – Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Carinhanha, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 004/2018. Prazo para recebimento das propostas 30 (trinta) dias corridos após publicação do extrato do edital. Prazo para avaliação das propostas dia 29/10/2018. Prazo para a divulgação do resultado preliminar até 30/10/2018. O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.carinhanha.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail licitacao.cnn.ba@gmail.com. Carinhanha – BA. 27 de Setembro de 2018. ALVACIR DA CRUZ BRITO - Secretário Municipal de Saúde.

**AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº 05/2018**

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA, torna público o presente Edital de Credenciamento Público, torna público que estará realizando credenciamento com objetivo credenciar todos os interessados, credenciar empresa para prestação DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES., conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público Nº 005/2018. em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput". Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Licitação). A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitação, entre os dias 29/11/2018 ao dia 28/12/2018, na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha-BA. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação. Carinhanha, 28 de novembro de 2018 – Simone Leite Xavier Souza – Presidente da Comissão de Licitação.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 04/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a qualificação e seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto, prestação de serviços médicos, gerenciamento e execução de ações e serviços de Saúde em USF - Unidades de Saúde da Família, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, SMS – Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Carinhanha, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 004/2018. Prazo para recebimento das propostas 30 (trinta) dias corridos após publicação do extrato do edital. Prazo para avaliação das propostas dia 29/10/2018. Prazo para a divulgação do resultado preliminar até 30/10/2018. O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.carinhanha.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail licitacao.cnn.ba@gmail.com. Carinhanha – BA. 27 de Setembro de 2018. ALVACIR DA CRUZ BRITO - Secretário Municipal de Saúde.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 04/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a qualificação e seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto, prestação de serviços médicos, gerenciamento e execução de ações e serviços de Saúde em USF - Unidades de Saúde da Família, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, SMS – Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Carinhanha, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 004/2018. Prazo para recebimento das propostas 30 (trinta) dias corridos após publicação do extrato do edital. Prazo para avaliação das propostas dia 29/10/2018. Prazo para a divulgação do resultado preliminar até 30/10/2018. O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.carinhanha.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail licitacao.cnn.ba@gmail.com. Carinhanha – BA. 27 de Setembro de 2018. ALVACIR DA CRUZ BRITO - Secretário Municipal de Saúde.

**AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº 05/2018**

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA, torna público o presente Edital de Credenciamento Público, torna público que estará realizando credenciamento com objetivo credenciar todos os interessados, credenciar empresa para prestação DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES., conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público Nº 005/2018. em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”. Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Licitação). A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitação, entre os dias 29/11/2018 ao dia 28/12/2018, na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha-BA. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação. Carinhanha, 28 de novembro de 2018 – Simone Leite Xavier Souza – Presidente da Comissão de Licitação.

CRENCIAMENTO HOSPEDAGEM N.º 004/2018**OBJETO**

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - HOTÉIS.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 29 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018.

Hora: 08hs00min às 12hs00min.

Local: Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – Bahia, CEP 46.445-000.

Carinhanha – Bahia, 28 de novembro de 2018.

Simone Leite Xavier Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto N.º 001/2018

ÍNDICE

1.	Da convocação
2.	Da inscrição
3.	Do objeto
4.	Dos serviços e da remuneração
5.	Da participação no credenciamento
6.	Da habilitação e do critério de julgamento
7.	Dos recursos financeiros
8.	Do contrato e suas alterações
9.	Do regime de execução
10.	Do preço e condições de pagamento
11.	Do Reajuste
12.	Das obrigações do Credenciante
13.	Das obrigações dos Credenciado
14.	Das sanções
15.	Da rescisão
16.	Dos recursos
17.	Da impugnação do edital e pedido de informações
18.	Das disposições gerais
19.	Do Foro

A N E X O S

Anexo I	- Modelo de Requerimento de Credenciamento
Anexo II	- Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento
Anexo III	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
Anexo IV	- Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	- Modelo de Declaração Fato Superveniente
Anexo VI	- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte
Anexo VII	- Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação
Anexo VIII	- Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
Anexo IX	- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - HOTÉIS**, através do presente instrumento, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça da Henrique Brito 344, Centro, Carinhanha, Bahia, CEP 46.445-000, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00min as 12h00min.

1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações através do e-mail: licitacao.cnn.ba@gmail.com.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O credenciamento ocorrerá no período de 29 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carinhanha, no horário das 08h00min as 12h00min de forma permanente no interstício disposto acima;

3. DO OBJETO

3.1.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - HOTÉIS**.

4. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os valores e os serviços serão estabelecidos conforme a tabela discriminada abaixo:

Dos serviços a serem prestados e valores que a administração se propõe a pagar:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Apartamento duplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
2.	Apartamento triplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	60	80,00	4.800,00
3.	Apartamento individual tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
4.	Apartamento individual tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	35,00	3.500,00
5.	Apartamento duplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	200	40,00	8.000,00

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6.	Apartamento triplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	50,00	10.000,00
7.	Apartamento individual tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.		40	25,00	2.500,00
8.	Apartamento duplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	40,00	1.600,00
9.	Apartamento triplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	60,00	2.400,00

Os quantitativos dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento às demandas do Município de Carinhanha.

Cabe ao Município de Carinhanha adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento às demandas do município.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no item 3 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.3. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o município de Carinhanha (art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993);

5.2.4. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

5.2.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital.

5.2.8. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados

em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada a Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha-Bahia.

5.2.8.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BA.
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA
CNPJ

5.3. Para habilitar-se à contratação, as pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar “requerimento de credenciamento”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 5.3.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.3.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.3.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 5.3.4. Ser datada e assinada.

5.4. O “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

5.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.5.1. Por credenciais entende-se:

5.5.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.5.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.5.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

5.5.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. **Se Pessoa Jurídica:**

6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do contrato), devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que

outorguem poderes para terceiros;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. Regularidade Fiscal:

6.2.1. Se Pessoa Jurídica:

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.2.1.2. Prova de regularidade perante:

6.2.1.2.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.2.1.2.2. A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.

6.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

6.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

6.2.1.5. Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (identidade, CPF, e comprovante de residência domiciliar);

6.2.1.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.3. Qualificação técnica:

6.3.1. Pessoa Jurídica:

6.3.1.1. Cópia do Alvará de funcionamento válido;

6.3.1.2. Cópia da carteira Profissional;

6.3.1.3. Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.4. Documentos Complementares:

6.4.1. Pessoas Jurídicas:

6.4.2. Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.3. Declaração de idoneidade para credenciamento de empresa ou profissional;

6.4.4. Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;

6.4.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

6.4.6. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

6.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Munic. de Administração, Planejamento e Fazenda

Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção da Sec. de Adm. Fazenda e Planejamento.

Atividade/Projeto: 2.316 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.094 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB - 40%

Atividade/Projeto: 2.096 – Manutenção do FUNDEB – 40%

Atividade/Projeto: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2.102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade/Projeto: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

Atividade/Projeto: 2.295 - Gestão de Programs do FNDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00, 01; 15; 19

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.118 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.211 – Manutenção do Desporto Amador

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos

Atividade/Projeto: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Atividade/Projeto: 2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Carinhanha

Atividade/Projeto: 2.057 - Manutenção do FMAS

Atividade/Projeto: 2.087 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

Atividade/Projeto: 2.088 – Manutenção do IGD - SUAS

Atividade/Projeto: 2.286 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Atividade/Projeto: 2.293 – PAIFP-CRAS Serviços de Proteção Atendimento Integral a Famílias

Atividade/Projeto: 2.294 – Gestão de Programas da Assistência Social

Atividade/Projeto: 2.306 – Gestão das Ações do FEAS

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00; 29

Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB

Atividade/Projeto: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Atividade/Projeto: 2.067 - Incentivo ao PACS
Atividade/Projeto: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Atividade/Projeto: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.080 - Vigilância em Saúde – ECD
Atividade/Projeto: 2.260 - Manutenção do SUS
Atividade/Projeto: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo
Atividade/Projeto: 2.298 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU
Atividade/Projeto: 2.321 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 14; 02

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa Jurídica e ou pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- 8.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 8.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.5. O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro do ano em que for celebrado.
- 8.6. O Credenciado dará início aos serviços a partir do dia 02 de janeiro de 2019 ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.
- 8.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.8. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.
- 8.9. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.10. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 9.2. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo levando se em conta o os serviços efetivamente realizados ao Município. Conforme tabela de preços deste edital;
- 10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo,

juntamente com a frequência enviada pelas Secretarias Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

10.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Após decorridos o período mínimo de 01 (um) ano de prestação dos serviços, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados;

11.2. Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO Credenciante

12.1. O Credenciante obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. O Credenciado obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla

defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Carinhanha e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DA RESCISÃO

15.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

15.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;

15.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

15.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

15.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

15.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

15.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

15.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

15.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

15.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

15.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.1.1.9, 15.1.1.10 e 15.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

15.3.1. Devolução de garantia;

15.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.5. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

15.7. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

16.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, situada à Praça da Matriz, n.º 88, Centro, Carinhanha - Bahia.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Grande Circulação.

17.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA.

17.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal

de Carinhanha - Bahia.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Carinhanha - BA.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Carinhanha - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carinhanha, Bahia, 28 de novembro de 2018.

Simone Leite Xavier Souza
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Decreto N.º 001/2018

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), vem **SOLICITAR** credenciamento no(s) item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001/2018.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, município de _____ (BA), **DECLARA** sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 001/2018, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

A

Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome Completo
Pessoa Jurídica
CNPJ ou CPF n.º.....
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

**Prefeitura Municipal de Carinhanha.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativa ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

a. Razão Social:..... / CNPJ n.º / Inscrição Estadual/Municipal/
n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-
mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciaremos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001/2018:

Item	Descrição dos serviços / procedimentos	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia****	*****	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 004/2018**, no art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 001/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 001/2018, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018

A empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2019
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2018**

CRENCIAMENTO DE N.º 004/2018

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.209/0001-24, com sede à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, representada pelo Prefeito Municipal – **GERALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 343098458 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.835.955-91, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Carinhanha, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, que subscreve o presente, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO PROCESSO DE CRENCIAMENTO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato com a prestação de serviços de hospedagem - hotéis, o qual justifica-se o processo de credenciamento de licitação n.º 004/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – OBJETO – Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços de hospedagem – hotéis**, Conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Apartamento duplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
2.	Apartamento triplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	60	80,00	4.800,00
3.	Apartamento individual tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
4.	Apartamento individual tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	35,00	3.500,00

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5.	Apartamento duplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	200	40,00	8.000,00
6.	Apartamento triplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	50,00	10.000,00
7.	Apartamento individual tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.		40	25,00	2.500,00
8.	Apartamento duplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	40,00	1.600,00
9.	Apartamento triplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	60,00	2.400,00

CLÁUSULA II – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de credenciamento de licitação n.º 001/2018, na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Este instrumento está vinculado ao processo de Credenciamento n.º 001/2018 do Município de Carinhanha – Bahia, de 02 de janeiro de 2018, do qual é parte integrante:

CLAUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.2. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

19.3. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

19.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA V – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. Os serviços remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 0,00 (.....), o que perfaz o valor total de R\$ 0,00 (.....), os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária em favor do

contrato no Banco, Conta Corrente n.º, Agencia n.º....., conforme tabela estimativa abaixo.

Item	Descrição dos serviços / procedimentos	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia****	*****	*****	*****	*****

- 1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.
- 1.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.
- 1.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
- 1.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 1.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA VI – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concebidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA

- 1.1. A vigência do contrato será de xx/xxx/2018 com o termino preestabelecido para o dia 31/12/2018.
- 1.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II. Art. 57 da Lei n.º 8.663/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLAUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Munic. de Administração, Planejamento e Fazenda

Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção da Sec. de Adm. Fazenda e Planejamento.

Atividade/Projeto: 2.316 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.094 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB - 40%

Atividade/Projeto: 2.096 – Manutenção do FUNDEB – 40%

Atividade/Projeto: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2.102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade/Projeto: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

Atividade/Projeto: 2.295 - Gestão de Programs do FNDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00, 01; 15; 19

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Atividade/Projeto: 2.118 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Atividade/Projeto: 2.211 – Manutenção do Desporto Amador
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos
Atividade/Projeto: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Atividade/Projeto: 2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Carinhanha
Atividade/Projeto: 2.057 - Manutenção do FMAS
Atividade/Projeto: 2.087 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD
Atividade/Projeto: 2.088 – Manutenção do IGD - SUAS
Atividade/Projeto: 2.286 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Atividade/Projeto: 2.293 – PAIFP-CRAS Serviços de Proteção Atendimento Integral a Famílias
Atividade/Projeto: 2.294 – Gestão de Programas da Assistência Social
Atividade/Projeto: 2.306 – Gestão das Ações do FEAS
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00; 29

Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB
Atividade/Projeto: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade/Projeto: 2.067 - Incentivo ao PACS
Atividade/Projeto: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Atividade/Projeto: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.080 - Vigilância em Saúde – ECD
Atividade/Projeto: 2.260 - Manutenção do SUS
Atividade/Projeto: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo
Atividade/Projeto: 2.298 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU
Atividade/Projeto: 2.321 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 14; 02

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA X - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV - Responsabilizar o CONTRATADO pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93).

V - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIII - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV – A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADO durante as visitas ao Município para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA X – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento na HOME PAGE do Município, www.carinhanha.ba.gov.br .

CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-a subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carinhanha - Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Carinhanha - Bahia, xxxxx de xxxxxx de 2019.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CRENCIAMENTO HOSPEDAGEM N.º 005/2018**OBJETO**

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 28 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018.

Hora: 08hs00min às 12hs00min.

Local: Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – Bahia, CEP 46.445-000.

Carinhanha – Bahia, 28 de novembro de 2018.

Simone Leite Xavier Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto N.º 002/2018

ÍNDICE

20.	Da convocação
21.	Da inscrição
22.	Do objeto
23.	Dos serviços e da remuneração
24.	Da participação no credenciamento
25.	Da habilitação e do critério de julgamento
26.	Dos recursos financeiros
27.	Do contrato e suas alterações
28.	Do regime de execução
29.	Do preço e condições de pagamento
30.	Do Reajuste
31.	Das obrigações do Credenciante
32.	Das obrigações dos Credenciado
33.	Das sanções
34.	Da rescisão
35.	Dos recursos
36.	Da impugnação do edital e pedido de informações
37.	Das disposições gerais
38.	Do Foro

A N E X O S

Anexo I	- Modelo de Requerimento de Credenciamento
Anexo II	- Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento
Anexo III	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
Anexo IV	- Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	- Modelo de Declaração Fato Superveniente
Anexo VI	- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte
Anexo VII	- Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação
Anexo VIII	- Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
Anexo IX	- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2018.**20. DA CONVOCAÇÃO**

20.1. **O MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.**, através do presente instrumento, caput do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos.

20.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça da Henrique Brito 344, Centro, Carinhanha, Bahia, CEP 46.445-000, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00min as 12h00min.

20.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações através do e-mail: licitacao.cnn.ba@gmail.com.

21. DA INSCRIÇÃO

21.1. O credenciamento ocorrerá no período de 28 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

21.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carinhanha, no horário das 08h00min as 12h00min de forma permanente no interstício disposto acima;

22. DO OBJETO

22.1.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.**

23. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

23.1. Os valores e os serviços serão estabelecidos conforme a tabela discriminada abaixo:
Dos serviços a serem prestados e valores que a administração se propõe a pagar:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10.	Refeição individual (comercial), contendo no mínimo por 06(seis) guarnições: arroz, feijão, 02 (dois) tipos de carne e 02 (dois) tipos de salada.	Unidade	2.100	R\$ 12,00	R\$ 25.200,00
11.	Refeição individual (comercial), contendo no mínimo por 04(quatro) guarnições: arroz, feijão, 01 (um) tipo de carne e 01 (um) tipo de salada.	Unidade	1.350	R\$ 11,00	R\$ 14.850,00
12.	Prato feito - contendo no mínimo arroz, feijão, macarrão, carne variada e salada.	Unidade	420	R\$ 10,00	R\$ 4.200,00
13.	Marmitex N.º 08 (diâmetro: 210 MM – altura: 45MM – volume: 850 ML, com tampa de alumínio) contendo no mínimo arroz, feijão, macarrão, carne variada e salada.	Unidade	500,00	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14.	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO DE: café, leite, sanduiche de presunto e queijo, bolo/pão de queijo.	Unidade	210	R\$ 5,00	R\$ 1.050,00
15.	LANCHE – COMPOSTO DE: pão com queijo e hambúrguer. (acondicionado em embalagem individual); suco de frutas – 300ml (natural da fruta ou polpa de fruta. (acondicionando em embalagem individual).	Unidade	210	R\$ 5,00	R\$ 1.050,00

Os quantitativos dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento às demandas do Município de Carinhanha.

Cabe ao Município de Carinhanha adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento às demandas do município.

24. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

24.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no item 3 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores, obedecidos à legislação em vigor.

24.2. Não poderão participar deste credenciamento:

24.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

24.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

24.2.3. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o município de Carinhanha (art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993);

24.2.4. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

24.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

24.2.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital.

24.2.8. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada a Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha-Bahia.

24.2.8.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BA.
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA
CNPJ

24.3. Para habilitar-se à contratação, as pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar “requerimento de credenciamento”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 24.3.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 24.3.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 24.3.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 24.3.4. Ser datada e assinada.

24.4. O “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 24.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

24.5. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

24.5.1. Por credenciais entende-se:

- 24.5.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
- 24.5.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
- 24.5.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,
- 24.5.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

25. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

25.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

25.1.1. Se Pessoa Jurídica:

- 25.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 25.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do contrato), devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 25.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 25.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

25.2. Regularidade Fiscal:

25.2.1. Se Pessoa Jurídica:

25.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

25.2.1.2. Prova de regularidade perante:

25.2.1.2.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

25.2.1.2.2. A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.

25.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

25.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

25.2.1.5. Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (identidade, CPF, e comprovante de residência domiciliar);

25.2.1.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

25.3. Qualificação técnica:

25.3.1. Pessoa Jurídica:

25.3.1.1. Cópia do Alvará de funcionamento válido;

25.3.1.2. Cópia da carteira Profissional;

25.3.1.3. Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

25.4. Documentos Complementares:

25.4.1. Pessoas Jurídicas:

25.4.2. Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

25.4.3. Declaração de idoneidade para credenciamento de empresa ou profissional;

25.4.4. Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;

25.4.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

25.4.6. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

25.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

26. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

26.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital poderão ser uma das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Munic. de Administração, Planejamento e Fazenda
Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção da Sec. de Adm. Fazenda e Planejamento.
Atividade/Projeto: 2.316 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade/Projeto: 2.094 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB - 40%
Atividade/Projeto: 2.096 – Manutenção do FUNDEB – 40%
Atividade/Projeto: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico
Atividade/Projeto: 2.102 - Manutenção do Ensino Médio
Atividade/Projeto: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE
Atividade/Projeto: 2.295 - Gestão de Programs do FNDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00, 01; 15; 19

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Atividade/Projeto: 2.118 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Atividade/Projeto: 2.211 – Manutenção do Desporto Amador
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos
Atividade/Projeto: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Atividade/Projeto: 2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Carinhanha
Atividade/Projeto: 2.057 - Manutenção do FMAS
Atividade/Projeto: 2.087 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD
Atividade/Projeto: 2.088 – Manutenção do IGD - SUAS
Atividade/Projeto: 2.286 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Atividade/Projeto: 2.293 – PAIFP-CRAS Serviços de Proteção Atendimento Integral a Famílias
Atividade/Projeto: 2.294 – Gestão de Programas da Assistência Social
Atividade/Projeto: 2.306 – Gestão das Ações do FEAS
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00; 29

Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB
Atividade/Projeto: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade/Projeto: 2.067 - Incentivo ao PACS
Atividade/Projeto: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Atividade/Projeto: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.080 - Vigilância em Saúde – ECD

Atividade/Projeto: 2.260 - Manutenção do SUS
Atividade/Projeto: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo
Atividade/Projeto: 2.298 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU
Atividade/Projeto: 2.321 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 14; 02

27. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

27.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

27.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa Jurídica e ou pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

27.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

27.5. O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro do ano em que for celebrado.

27.6. O Credenciado dará início aos serviços a partir do dia 02 de janeiro de 2017 ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

27.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

27.7.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

27.8. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

27.9. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

28. DO REGIME DE EXECUÇÃO

28.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

28.2. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

29. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo levando se em conta o os serviços efetivamente realizados ao Município. Conforme tabela de preços deste edital;

29.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

29.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

29.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

29.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

30. DO REAJUSTE

30.1. Após decorridos o período mínimo de 01 (um) ano de prestação dos serviços, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados;

30.2. Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

31.1. O Credenciante obriga-se a:

31.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

31.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

32. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

32.1. O Credenciado obriga-se a:

32.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

32.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

32.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

32.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

32.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

32.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

32.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

32.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

32.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

32.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

33. DAS SANÇÕES

33.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Carinhanha e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

34. DA RESCISÃO

34.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

34.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 34.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 34.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 34.1.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 34.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 34.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 34.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 34.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;
- 34.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 34.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 34.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 34.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

34.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

34.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

34.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

- 34.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 34.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por

prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

34.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

34.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

34.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.1.1.9, 15.1.1.10 e 15.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

34.3.1. Devolução de garantia;

34.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

34.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

34.4. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

34.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

34.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

34.5. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

34.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

34.7. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

35. DOS RECURSOS

35.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

35.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

35.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, situada à Praça da Matriz, n.º 88, Centro, Carinhanha - Bahia.

36. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

36.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Grande Circulação.

36.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA.

36.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

36.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar

inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

37.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

37.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Carinhanha - BA.

37.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

38. DO FORO

38.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Carinhanha - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carinhanha, Bahia, 28 de novembro de 2018.

Simone Leite Xavier Souza
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Decreto N.º 002/2018

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 005/2018.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), vem **SOLICITAR** credenciamento no(s) item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 002/2018.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 005/2018.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, município de _____ (BA), **DECLARA** sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 005/2018, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

A

Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 005/2018.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome Completo
Pessoa Jurídica
CNPJ ou CPF n.º.....
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

**Prefeitura Municipal de Carinhanha.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 005/2018.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativa ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

2. Identificação Completa:

b. Razão Social:..... / CNPJ n.º / Inscrição Estadual/Municipal/
n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-
mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

b. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

b. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 005/2018:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia****	*****	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 005/2018.

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 005/2018**, no art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 005/2018

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 002/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 005/2018.

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 005/2018, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante LegalNome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 005/2018

A empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante LegalNome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2019
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2018
CREDENCIAMENTO DE N.º 005/2018**

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.209/0001-24, com sede à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, representada pelo Prefeito Municipal – **GERALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 343098458 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.835.955-91, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Carinhanha, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, que subscreve o presente, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato com **prestação de serviços de fornecimento de refeições**, o qual justifica-se o processo de credenciamento de licitação n.º 005/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – OBJETO – Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços de fornecimento de refeições** Conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Refeição individual (comercial), contendo no mínimo por 06(seis) guarnições: arroz, feijão, 02 (dois) tipos de carne e 02 (dois) tipos de salada.	Unidade			
2.	Refeição individual (comercial), contendo no mínimo por 04(quatro) guarnições: arroz, feijão, 01 (um) tipo de carne e 01 (um) tipo de salada.	Unidade			
3.	Prato feito - contendo no mínimo arroz, feijão, macarrão, carne variada e salada.	Unidade			
4.	Marmitex N.º 08 (diâmetro: 210 MM – altura: 45MM – volume: 850 ML, com tampa de alumínio) contendo no mínimo arroz, feijão, macarrão, carne variada e salada.	Unidade			

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5.	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO DE: café, leite, sanduiche de presunto e queijo, bolo/pão de queijo.	Unidade			
6.	LANCHE – COMPOSTO DE: pão com queijo e hambúrguer. (acondicionado em embalagem individual); suco de frutas – 300ml (natural da fruta ou polpa de fruta. (acondicionando em embalagem individual).	Unidade			

CLÁUSULA II – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de credenciamento de licitação n.º 005/2018, na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Este instrumento está vinculado ao processo de Credenciamento n.º 002/2018 do Município de Carinhanha – Bahia, de 02 de janeiro de 2018, do qual é parte integrante:

CLAUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

38.2. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

38.3. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

38.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA V – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.7. Os serviços remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 0,00 (.....), o que perfaz o valor total de R\$ 0,00 (.....), os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancaria em favor do contrato no Banco, Conta Corrente n.º, Agencia n.º....., conforme tabela estimativa abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	**** itens que se credencia****	****	****	****	****

1.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

1.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será

imediatamente informada ao Credenciado.

- 1.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
- 1.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 1.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA VI – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concebidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA

- 1.3. A vigência do contrato será de xx/xxx/2019 com o termino preestabelecido para o dia 31/12/2019.
- 1.4. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II. Art. 57 da Lei n.º 8.663/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLAUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Munic. de Administração, Planejamento e Fazenda

Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção da Sec. de Adm. Fazenda e Planejamento.

Atividade/Projeto: 2.316 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.094 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB - 40%

Atividade/Projeto: 2.096 – Manutenção do FUNDEB – 40%

Atividade/Projeto: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2.102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade/Projeto: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

Atividade/Projeto: 2.295 - Gestão de Programs do FNDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00, 01; 15; 19

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.118 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.211 – Manutenção do Desporto Amador

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos
Atividade/Projeto: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Atividade/Projeto: 2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Carinhanha
Atividade/Projeto: 2.057 - Manutenção do FMAS
Atividade/Projeto: 2.087 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD
Atividade/Projeto: 2.088 – Manutenção do IGD - SUAS
Atividade/Projeto: 2.286 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Atividade/Projeto: 2.293 – PAIFP-CRAS Serviços de Proteção Atendimento Integral a Famílias
Atividade/Projeto: 2.294 – Gestão de Programas da Assistência Social
Atividade/Projeto: 2.306 – Gestão das Ações do FEAS
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00; 29

Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB
Atividade/Projeto: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade/Projeto: 2.067 - Incentivo ao PACS
Atividade/Projeto: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Atividade/Projeto: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.080 - Vigilância em Saúde – ECD
Atividade/Projeto: 2.260 - Manutenção do SUS
Atividade/Projeto: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo
Atividade/Projeto: 2.298 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU
Atividade/Projeto: 2.321 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 14; 02

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA X - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV - Responsabilizar o CONTRATADO pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93).

V - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIII - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- c) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- d) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV – A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADO durante as visitas ao Município para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA X – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- c) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- d) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento na HOME PAGE do Município, www.carinhanha.ba.gov.br.

CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-a subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carinhanha - Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Carinhanha - Bahia, xxxxx de xxxxxx de 2018.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CRENCIAMENTO HOSPEDAGEM N.º 004/2018**OBJETO**

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - HOTÉIS.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 29 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018.

Hora: 08hs00min às 12hs00min.

Local: Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – Bahia, CEP 46.445-000.

Carinhanha – Bahia, 28 de novembro de 2018.

Simone Leite Xavier Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto N.º 001/2018

Í N D I C E

39.	Da convocação
40.	Da inscrição
41.	Do objeto
42.	Dos serviços e da remuneração
43.	Da participação no credenciamento
44.	Da habilitação e do critério de julgamento
45.	Dos recursos financeiros
46.	Do contrato e suas alterações
47.	Do regime de execução
48.	Do preço e condições de pagamento
49.	Do Reajuste
50.	Das obrigações do Credenciante
51.	Das obrigações dos Credenciado
52.	Das sanções
53.	Da rescisão
54.	Dos recursos
55.	Da impugnação do edital e pedido de informações
56.	Das disposições gerais
57.	Do Foro

A N E X O S

Anexo I	- Modelo de Requerimento de Credenciamento
Anexo II	- Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento
Anexo III	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
Anexo IV	- Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	- Modelo de Declaração Fato Superveniente
Anexo VI	- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte
Anexo VII	- Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação
Anexo VIII	- Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
Anexo IX	- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018.

39. DA CONVOCAÇÃO

39.1. O MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - HOTÉIS**, através do presente instrumento, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos.

39.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça da Henrique Brito 344, Centro, Carinhanha, Bahia, CEP 46.445-000, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00min as 12h00min.

39.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações através do e-mail: licitacao.cnn.ba@gmail.com.

40. DA INSCRIÇÃO

40.1. O credenciamento ocorrerá no período de 29 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

40.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carinhanha, no horário das 08h00min as 12h00min de forma permanente no interstício disposto acima;

41. DO OBJETO

41.1.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - HOTÉIS**.

42. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

42.1. Os valores e os serviços serão estabelecidos conforme a tabela discriminada abaixo:

Dos serviços a serem prestados e valores que a administração se propõe a pagar:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16.	Apartamento duplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
17.	Apartamento triplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	60	80,00	4.800,00
18.	Apartamento individual tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
19.	Apartamento individual tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	35,00	3.500,00

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20.	Apartamento duplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	200	40,00	8.000,00
21.	Apartamento triplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	50,00	10.000,00
22.	Apartamento individual tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.		40	25,00	2.500,00
23.	Apartamento duplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	40,00	1.600,00
24.	Apartamento triplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	60,00	2.400,00

Os quantitativos dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento às demandas do Município de Carinhanha.

Cabe ao Município de Carinhanha adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento às demandas do município.

43. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

43.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no item 3 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores, obedecidos à legislação em vigor.

43.2. Não poderão participar deste credenciamento:

43.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

43.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

43.2.3. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o município de Carinhanha (art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993);

43.2.4. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

43.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

43.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei

Federal n.º 8.666/1993;

43.2.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital.

43.2.8. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada a Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha-Bahia.

43.2.8.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BA.
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA
CNPJ

43.3. Para habilitar-se à contratação, as pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar “requerimento de credenciamento”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

43.3.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

43.3.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

43.3.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

43.3.4. Ser datada e assinada.

43.4. O “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

43.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

43.5. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

43.5.1. Por credenciais entende-se:

43.5.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

43.5.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

43.5.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

43.5.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

44. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

44.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

44.1.1. **Se Pessoa Jurídica:**

44.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

44.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do contrato), devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

44.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

44.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

44.2. Regularidade Fiscal:

44.2.1. Se Pessoa Jurídica:

44.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

44.2.1.2. Prova de regularidade perante:

44.2.1.2.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

44.2.1.2.2. A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.

44.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

44.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

44.2.1.5. Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (identidade, CPF, e comprovante de residência domiciliar);

44.2.1.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

44.3. Qualificação técnica:

44.3.1. Pessoa Jurídica:

44.3.1.1. Cópia do Alvará de funcionamento válido;

44.3.1.2. Cópia da carteira Profissional;

44.3.1.3. Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

44.4. Documentos Complementares:

44.4.1. Pessoas Jurídicas:

44.4.2. Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

44.4.3. Declaração de idoneidade para credenciamento de empresa ou profissional;

44.4.4. Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;

44.4.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

44.4.6. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

44.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

45. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

45.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Munic. de Administração, Planejamento e Fazenda

Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção da Sec. de Adm. Fazenda e Planejamento.

Atividade/Projeto: 2.316 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.094 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB - 40%

Atividade/Projeto: 2.096 – Manutenção do FUNDEB – 40%

Atividade/Projeto: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2.102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade/Projeto: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

Atividade/Projeto: 2.295 - Gestão de Programs do FNDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00, 01; 15; 19

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.118 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.211 – Manutenção do Desporto Amador

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos

Atividade/Projeto: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Atividade/Projeto: 2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Carinhanha

Atividade/Projeto: 2.057 - Manutenção do FMAS

Atividade/Projeto: 2.087 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

Atividade/Projeto: 2.088 – Manutenção do IGD - SUAS

Atividade/Projeto: 2.286 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Atividade/Projeto: 2.293 – PAIFP-CRAS Serviços de Proteção Atendimento Integral a Famílias

Atividade/Projeto: 2.294 – Gestão de Programas da Assistência Social

Atividade/Projeto: 2.306 – Gestão das Ações do FEAS

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00; 29

Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB
Atividade/Projeto: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade/Projeto: 2.067 - Incentivo ao PACS
Atividade/Projeto: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Atividade/Projeto: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.080 - Vigilância em Saúde – ECD
Atividade/Projeto: 2.260 - Manutenção do SUS
Atividade/Projeto: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo
Atividade/Projeto: 2.298 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU
Atividade/Projeto: 2.321 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 14; 02

46. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 46.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 46.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa Jurídica e ou pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- 46.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 46.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 46.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 46.5. O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro do ano em que for celebrado.
- 46.6. O Credenciado dará início aos serviços a partir do dia 02 de janeiro de 2019 ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.
- 46.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 46.8. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.
- 46.9. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 46.10. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

47. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 47.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 47.2. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

48. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

48.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo levando se em conta o os serviços efetivamente realizados ao Município. Conforme tabela de preços deste edital;

48.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pelas Secretarias Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

48.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

48.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

48.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

48.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

49. DO REAJUSTE

49.1. Após decorridos o período mínimo de 01 (um) ano de prestação dos serviços, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados;

49.2. Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

50. DAS OBRIGAÇÕES DO Credenciante

50.1. O Credenciante obriga-se a:

50.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

50.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

51. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

51.1. O Credenciado obriga-se a:

51.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

51.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

51.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

51.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

51.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

51.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

51.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

51.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

51.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

51.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a

incapacidade da empresa de corrigir a situação.

52. DAS SANÇÕES

52.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Carinhanha e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

53. DA RESCISÃO

53.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

53.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

53.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

53.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

53.1.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;

53.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

53.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

53.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

53.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

53.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

53.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

53.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

53.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

53.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

53.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus

serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

53.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

53.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

53.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

53.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

53.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

53.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.1.1.9, 15.1.1.10 e 15.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

53.3.1. Devolução de garantia;

53.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

53.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

53.4. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

53.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

53.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

53.5. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

53.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

53.7. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

54. DOS RECURSOS

54.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

54.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

54.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, situada à Praça da Matriz, n.º 88, Centro, Carinhanha - Bahia.

55. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

55.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Grande

Circulação.

55.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA.

55.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

55.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia.

56. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

56.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

56.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

56.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

56.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

56.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Carinhanha - BA.

56.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

57. DO FORO

57.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Carinhanha - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carinhanha, Bahia, 28 de novembro de 2018.

Simone Leite Xavier Souza
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Decreto N.º 001/2018

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), vem **SOLICITAR** credenciamento no(s) item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001/2018.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, município de _____ (BA), **DECLARA** sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 001/2018, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

A

Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome Completo
Pessoa Jurídica
CNPJ ou CPF n.º.....
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A**Prefeitura Municipal de Carinhanha.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativa ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

3. Identificação Completa:

C. Razão Social:..... / CNPJ n.º / Inscrição Estadual/Municipal/
n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-
mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

C. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

C. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001/2018:

Item	Descrição dos serviços / procedimentos	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia****	*****	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 004/2018**, no art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 001/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 001/2018, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante LegalNome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018

A empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante LegalNome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2019
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2018
CREDENCIAMENTO DE N.º 004/2018**

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.209/0001-24, com sede à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, representada pelo Prefeito Municipal – **GERALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 343098458 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.835.955-91, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Carinhanha, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, que subscreve o presente, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato com a prestação de serviços de hospedagem - hotéis, o qual justifica-se o processo de credenciamento de licitação n.º 004/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – OBJETO – Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços de hospedagem – hotéis**, Conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10.	Apartamento duplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
11.	Apartamento triplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	60	80,00	4.800,00
12.	Apartamento individual tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
13.	Apartamento individual tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	35,00	3.500,00

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14.	Apartamento duplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	200	40,00	8.000,00
15.	Apartamento triplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	50,00	10.000,00
16.	Apartamento individual tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.		40	25,00	2.500,00
17.	Apartamento duplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	40,00	1.600,00
18.	Apartamento triplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	60,00	2.400,00

CLÁUSULA II – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de credenciamento de licitação n.º 001/2018, na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Este instrumento está vinculado ao processo de Credenciamento n.º 001/2018 do Município de Carinhanha – Bahia, de 02 de janeiro de 2018, do qual é parte integrante:

CLAUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

57.2. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

57.3. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

57.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA V – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.13. Os serviços remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 0,00 (.....), o que perfaz o valor total de R\$ 0,00 (.....), os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária em favor do

contrato no Banco, Conta Corrente n.º, Agencia n.º....., conforme tabela estimativa abaixo.

Item	Descrição dos serviços / procedimentos	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia****	*****	*****	*****	*****

- 1.14. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.
- 1.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.
- 1.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
- 1.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 1.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA VI – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.3. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concebidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA

- 1.5. A vigência do contrato será de xx/xxx/2018 com o termino preestabelecido para o dia 31/12/2018.
- 1.6. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II. Art. 57 da Lei n.º 8.663/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLAUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.3. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Munic. de Administração, Planejamento e Fazenda

Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção da Sec. de Adm. Fazenda e Planejamento.

Atividade/Projeto: 2.316 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.094 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB - 40%

Atividade/Projeto: 2.096 – Manutenção do FUNDEB – 40%

Atividade/Projeto: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2.102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade/Projeto: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

Atividade/Projeto: 2.295 - Gestão de Programs do FNDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00, 01; 15; 19

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Atividade/Projeto: 2.118 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Atividade/Projeto: 2.211 – Manutenção do Desporto Amador
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos
Atividade/Projeto: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Atividade/Projeto: 2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Carinhanha
Atividade/Projeto: 2.057 - Manutenção do FMAS
Atividade/Projeto: 2.087 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD
Atividade/Projeto: 2.088 – Manutenção do IGD - SUAS
Atividade/Projeto: 2.286 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Atividade/Projeto: 2.293 – PAIFP-CRAS Serviços de Proteção Atendimento Integral a Famílias
Atividade/Projeto: 2.294 – Gestão de Programas da Assistência Social
Atividade/Projeto: 2.306 – Gestão das Ações do FEAS
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00; 29

Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB
Atividade/Projeto: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade/Projeto: 2.067 - Incentivo ao PACS
Atividade/Projeto: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Atividade/Projeto: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.080 - Vigilância em Saúde – ECD
Atividade/Projeto: 2.260 - Manutenção do SUS
Atividade/Projeto: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo
Atividade/Projeto: 2.298 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU
Atividade/Projeto: 2.321 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 14; 02

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA X - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV - Responsabilizar o CONTRATADO pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93).

V - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIII - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- e) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- f) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV – A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADO durante as visitas ao Município para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA X – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- e) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- f) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento na HOME PAGE do Município, www.carinhanha.ba.gov.br .

CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-a subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carinhanha - Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Carinhanha - Bahia, xxxxx de xxxxxx de 2019.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CRENCIAMENTO HOSPEDAGEM N.º 004/2018

OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - HOTÉIS.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 29 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018.

Hora: 08hs00min às 12hs00min.

Local: Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – Bahia, CEP 46.445-000.

Carinhanha – Bahia, 28 de novembro de 2018.

Simone Leite Xavier Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto N.º 001/2018

ÍNDICE

58.	Da convocação
59.	Da inscrição
60.	Do objeto
61.	Dos serviços e da remuneração
62.	Da participação no credenciamento
63.	Da habilitação e do critério de julgamento
64.	Dos recursos financeiros
65.	Do contrato e suas alterações
66.	Do regime de execução
67.	Do preço e condições de pagamento
68.	Do Reajuste
69.	Das obrigações do Credenciante
70.	Das obrigações dos Credenciado
71.	Das sanções
72.	Da rescisão
73.	Dos recursos
74.	Da impugnação do edital e pedido de informações
75.	Das disposições gerais
76.	Do Foro

A N E X O S

- Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento
- Anexo III - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo V - Modelo de Declaração Fato Superveniente
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
- Anexo IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018.

58. DA CONVOCAÇÃO

58.1. O MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - HOTÉIS**, através do presente instrumento, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos.

58.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça da Henrique Brito 344, Centro, Carinhanha, Bahia, CEP 46.445-000, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00min as 12h00min.

58.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações através do e-mail: licitacao.cnn.ba@gmail.com.

59. DA INSCRIÇÃO

59.1. O credenciamento ocorrerá no período de 29 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

59.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carinhanha, no horário das 08h00min as 12h00min de forma permanente no interstício disposto acima;

60. DO OBJETO

60.1.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - HOTÉIS**.

61. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

61.1. Os valores e os serviços serão estabelecidos conforme a tabela discriminada abaixo:

Dos serviços a serem prestados e valores que a administração se propõe a pagar:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25.	Apartamento duplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
26.	Apartamento triplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	60	80,00	4.800,00
27.	Apartamento individual tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro,	Diária	40	70,00	2.800,00

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	aparelho de tv e ar condicionado.				
28.	Apartamento individual tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	35,00	3.500,00
29.	Apartamento duplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	200	40,00	8.000,00
30.	Apartamento triplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	50,00	10.000,00
31.	Apartamento individual tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.		40	25,00	2.500,00
32.	Apartamento duplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	40,00	1.600,00
33.	Apartamento triplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	60,00	2.400,00

Os quantitativos dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento às demandas do Município de Carinhanha.

Cabe ao Município de Carinhanha adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento às demandas do município.

62. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

62.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no item 3 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores, obedecidos à legislação em vigor.

62.2. Não poderão participar deste credenciamento:

62.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

62.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

62.2.3. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o município de Carinhanha (art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993);

62.2.4. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

62.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

62.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

62.2.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital.

62.2.8. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada a Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha-Bahia.

62.2.8.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BA.

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ

62.3. Para habilitar-se à contratação, as pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar “requerimento de credenciamento”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

62.3.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

62.3.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

62.3.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

62.3.4. Ser datada e assinada.

62.4. O “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

62.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

62.5. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para

todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

62.5.1. Por credenciais entende-se:

62.5.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

62.5.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

62.5.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

62.5.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

63. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

63.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

63.1.1. **Se Pessoa Jurídica:**

63.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

63.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do contrato), devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

63.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

63.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

63.2. **Regularidade Fiscal:**

63.2.1. **Se Pessoa Jurídica:**

63.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

63.2.1.2. Prova de regularidade perante:

63.2.1.2.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

63.2.1.2.2. A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.

63.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

63.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

63.2.1.5. Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (identidade, CPF, e comprovante de residência domiciliar);

63.2.1.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

63.3. Qualificação técnica:

63.3.1. Pessoa Jurídica:

- 63.3.1.1. Cópia do Alvará de funcionamento válido;
- 63.3.1.2. Cópia da carteira Profissional;
- 63.3.1.3. Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

63.4. Documentos Complementares:

63.4.1. Pessoas Jurídicas:

- 63.4.2. Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;
- 63.4.3. Declaração de idoneidade para credenciamento de empresa ou profissional;
- 63.4.4. Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;
- 63.4.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 63.4.6. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

63.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

64. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

64.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Munic. de Administração, Planejamento e Fazenda

Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção da Sec. de Adm. Fazenda e Planejamento.

Atividade/Projeto: 2.316 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.094 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB - 40%

Atividade/Projeto: 2.096 – Manutenção do FUNDEB – 40%

Atividade/Projeto: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2.102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade/Projeto: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

Atividade/Projeto: 2.295 - Gestão de Programs do FNDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00, 01; 15; 19

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.118 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.211 – Manutenção do Desporto Amador

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos

Atividade/Projeto: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Atividade/Projeto: 2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Carinhanha
Atividade/Projeto: 2.057 - Manutenção do FMAS
Atividade/Projeto: 2.087 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD
Atividade/Projeto: 2.088 – Manutenção do IGD - SUAS
Atividade/Projeto: 2.286 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Atividade/Projeto: 2.293 – PAIFP-CRAS Serviços de Proteção Atendimento Integral a Famílias
Atividade/Projeto: 2.294 – Gestão de Programas da Assistência Social
Atividade/Projeto: 2.306 – Gestão das Ações do FEAS
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00; 29

Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB
Atividade/Projeto: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade/Projeto: 2.067 - Incentivo ao PACS
Atividade/Projeto: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Atividade/Projeto: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.080 - Vigilância em Saúde – ECD
Atividade/Projeto: 2.260 - Manutenção do SUS
Atividade/Projeto: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo
Atividade/Projeto: 2.298 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU
Atividade/Projeto: 2.321 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 14; 02

65. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 65.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 65.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa Jurídica e ou pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- 65.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 65.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 65.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 65.5. O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro do ano em que for celebrado.
- 65.6. O Credenciado dará início aos serviços a partir do dia 02 de janeiro de 2019 ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.
- 65.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 65.8. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.
- 65.9. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 65.10. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

66. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 66.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 66.2. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

67. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 67.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo levando se em conta o os serviços efetivamente realizados ao Município. Conforme tabela de preços deste edital;
- 67.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pelas Secretarias Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.
- 67.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.
- 67.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
- 67.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 67.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

68. DO REAJUSTE

- 68.1. Após decorridos o período mínimo de 01 (um) ano de prestação dos serviços, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados;
- 68.2. Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

69. DAS OBRIGAÇÕES DO Credenciante

- 69.1. O Credenciante obriga-se a:
- 69.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 69.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

70. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 70.1. O Credenciado obriga-se a:
- 70.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 70.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 70.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 70.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 70.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 70.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 70.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 70.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
- 70.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

70.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

71. DAS SANÇÕES

71.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Carinhanha e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

72. DA RESCISÃO

72.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

72.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

72.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

72.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

72.1.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;

72.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

72.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

72.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

72.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

72.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

72.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

72.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

72.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

72.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

72.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

72.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

72.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

72.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

72.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

72.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

72.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.1.1.9, 15.1.1.10 e 15.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

72.3.1. Devolução de garantia;

72.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

72.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

72.4. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

72.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

72.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

72.5. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

72.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

72.7. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

73. DOS RECURSOS

73.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

73.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

73.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, situada à Praça da Matriz, n.º 88, Centro, Carinhanha - Bahia.

74. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

74.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Grande Circulação.

74.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA.

- 74.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 74.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia.

75. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 75.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.
- 75.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 75.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 75.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 75.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Carinhanha - BA.
- 75.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

76. DO FORO

- 76.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Carinhanha - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carinhanha, Bahia, 28 de novembro de 2018.

Simone Leite Xavier Souza

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Decreto N.º 001/2018

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), vem **SOLICITAR** credenciamento no(s) item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001/2018.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, município de _____ (BA), **DECLARA** sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 001/2018, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

A

Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA.

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Carinhanha.

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativa ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

4. Identificação Completa:

d. Razão Social:..... / CNPJ n.º / Inscrição Estadual/Municipal/
n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-
mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

d. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciaremos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

d. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001/2018:

Item	Descrição dos serviços / procedimentos	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia*****	*****	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 004/2018**, no art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 001/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018.

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 001/2018, sob as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE

À

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 004/2018

A empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2019
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2018
CREDENCIAMENTO DE N.º 004/2018

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.209/0001-24, com sede à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, representada pelo Prefeito Municipal – **GERALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 343098458 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.835.955-91, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Carinhanha, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, que subscreve o presente, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato com a prestação de serviços de hospedagem - hotéis, o qual justifica-se o processo de credenciamento de licitação n.º 004/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – OBJETO – Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços de hospedagem – hotéis**, Conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19.	Apartamento duplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e	Diária	40	70,00	2.800,00

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	ar condicionado.				
20.	Apartamento triplo tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	60	80,00	4.800,00
21.	Apartamento individual tipo 01, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado.	Diária	40	70,00	2.800,00
22.	Apartamento individual tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	35,00	3.500,00
23.	Apartamento duplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	200	40,00	8.000,00
24.	Apartamento triplo tipo 02, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	100	50,00	10.000,00
25.	Apartamento individual tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador.		40	25,00	2.500,00
26.	Apartamento duplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	40,00	1.600,00
27.	Apartamento triplo tipo 03, deverá conter no mínimo: banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador.	Diária	40	60,00	2.400,00

CLÁUSULA II – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de credenciamento de licitação n.º 001/2018, na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Este instrumento está vinculado ao processo de Credenciamento n.º 001/2018 do Município de Carinhanha – Bahia, de 02 de janeiro de 2018, do qual é parte integrante:

CLAUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

76.2. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

76.3. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

76.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA V – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.19. Os serviços remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 0,00 (.....), o que perfaz o valor total de R\$ 0,00 (.....), os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária em favor do contrato no Banco, Conta Corrente n.º, Agência n.º....., conforme tabela estimativa abaixo.

Item	Descrição dos serviços / procedimentos	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia****	*****	*****	*****	*****

1.20. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

1.21. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

1.22. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

1.23. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

1.24. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA VI – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.4. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, consoante-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concebidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA

- 1.7. A vigência do contrato será de xx/xxx/2018 com o termino preestabelecido para o dia 31/12/2018.
1.8. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II. Art. 57 da Lei n.º 8.663/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLAUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.4. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Munic. de Administração, Planejamento e Fazenda

Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção da Sec. de Adm. Fazenda e Planejamento.

Atividade/Projeto: 2.316 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.094 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB - 40%

Atividade/Projeto: 2.096 – Manutenção do FUNDEB – 40%

Atividade/Projeto: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2.102 - Manutenção do Ensino Médio

Atividade/Projeto: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

Atividade/Projeto: 2.295 - Gestão de Programs do FNDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00, 01; 15; 19

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.118 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2.211 – Manutenção do Desporto Amador

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos

Atividade/Projeto: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Atividade/Projeto: 2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Carinhanha

Atividade/Projeto: 2.057 - Manutenção do FMAS

Atividade/Projeto: 2.087 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

Atividade/Projeto: 2.088 – Manutenção do IGD - SUAS

Atividade/Projeto: 2.286 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Atividade/Projeto: 2.293 – PAIFP-CRAS Serviços de Proteção Atendimento Integral a Famílias
Atividade/Projeto: 2.294 – Gestão de Programas da Assistência Social
Atividade/Projeto: 2.306 – Gestão das Ações do FEAS
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00; 29

Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB
Atividade/Projeto: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Atividade/Projeto: 2.067 - Incentivo ao PACS
Atividade/Projeto: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Atividade/Projeto: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.080 - Vigilância em Saúde – ECD
Atividade/Projeto: 2.260 - Manutenção do SUS
Atividade/Projeto: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo
Atividade/Projeto: 2.298 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU
Atividade/Projeto: 2.321 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 14; 02

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA X - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV - Responsabilizar o CONTRATADO pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93).

V - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIII - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- g) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- h) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV – A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADO durante as visitas ao Município para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA X – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- g) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- h) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento na HOME PAGE do Município, www.carinhanha.ba.gov.br.

CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-a subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carinhanha - Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Carinhanha - Bahia, xxxxx de xxxxxx de 2019.

GERALDO PEREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

131

CARINHANHA

QUARTA-FEIRA • 28 DE NOVEMBRO DE 2018
ANO XII | N.º 1169

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4197-2A3A-5DBF-39B9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4197-2A3A-5DBF-39B9



Hash do Documento

CDDD4E7910F0B7FFC339428CF01F7619F7AC4A3E1E1ADBA575D004C6F6BBEF7C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2018 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 28/11/2018

20:43 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25